

RESENHA

DIREITO LEGAL E INSULTO MORAL: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** Rio de Janeiro: Garamond, 2011. – (Coleção Direitos, conflitos e segurança pública) 2ª ed. Capítulos 1, 2 e 4.

Anderson Przybyszewski Silva ¹

RESUMO

O presente texto traz a baila um estudo, acerca das diferenças no asseguramento de garantias as minorias sociais nos Estados Unidos da América, e cria um paralelo com as mesmas garantias destes direitos nos países de democracias contemporâneas. O exemplo utilizado pelo autor é o modelo de paridade estatística em relação ao acesso a emprego e educação naquele país. Em outro momento da obra, é tematizada a questão da forte presença de características francesas em Quebec, quer seja na arquitetura local, ou mesmo por meio do idioma.

Palavras-chave: *Princípio da equidade – legalidade – eticidade – Brasil, Quebec e EUA.*

ABSTRACT

This text brings to the fore one study, about the differences in the collateral securing social minorities in the United States of America, and creates a parallel with the same guarantees of these rights in the countries of contemporary democracies. The example used by the author is the statistical parity model in relation to access to employment and education in the country. At another point of the work is thematized the issue of the strong presence of French in Quebec features, whether on the local architecture, or even through the language.

Keywords: *Equity's principle – legality – ethics – Brazil, Quebec, USA.*

¹ Subtenente da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Bacharel em Direito pela Universidade de Cuiabá, Licenciatura Plena em Matemática pela Univag, Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos pela UFMT, Acadêmico do Programa de Mestrado em Antropologia Social pela UFMT, Membro do Grupo de Pesquisas em Antropologia do Contemporâneo - Sujeitos, Sociabilidades e Visualidades, da Universidade Federal de Mato Grosso.

Credenciais do autor²:

Luís Roberto Cardoso de Oliveira, possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (1977), mestrado em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1981), mestrado em Master of Arts (in Anthropology) - Harvard University (1984) e doutorado em Antropologia - Harvard University (1989), nos EUA. Foi presidente da Associação Brasileira de Antropologia (2006-2008) e é Professor Titular no Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, assim como do Programa de Pós-Graduação em Direito da mesma Universidade. Também foi Pesquisador Visitante na Université de Montréal, no Canadá (1995-1996), na Maison des Sciences de l'Homme, na França (2006), e Professor Convidado na Université Diderot Paris 7, Sorbonne Paris Cité, em fevereiro-março de 2012. Sub-coordenador do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC) com sede na UFF. Foi co-editor do Anuário Antropológico entre 2002 e 2015. Tem experiência de pesquisa no Brasil, nos Estados Unidos, no Canadá/Quebec e na França, com ênfase nos seguintes temas: direitos, cidadania, democracia, políticas de reconhecimento e conflito.

Exposição do conteúdo:

No capítulo I, o autor elabora uma narrativa sobre o princípio da equidade e do respeito aos direitos individuais, aduzindo que nos estados democráticos contemporâneos vem sendo um problema de difícil enfrentamento, face ao problema de se garantir estes direitos as "*minorias sociais*".

Ademais pontua ainda o autor, a complexidade de se garantir estas garantias de alguns "*direitos coletivos*", em relação a "*direitos individuais*", nas democracias modernas.

Enfatiza o exemplo dos EUA, onde foi adotado uma espécie de sistema de "*paridade estatística*", em relação ao acesso a empregos e a educação. Se nos EUA há dificuldade em tratar com a dignidade do outro, nas relações frente a frente, isso não obstaria o respeito aos direitos do cidadão, já no Brasil geralmente a negativa em reconhecer a dignidade, tem implicado também na negativa de reconhecer estes direitos, ou seja, no Brasil a nossa dificuldade seria reconhecer a dimensão moral da identidade de nosso interlocutor, e isso acarretaria na negativa de sua dignidade,

² Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>

sem oportunidade de aborda-lo como um igual, e por isso no nosso pais, há uma associação negativa da ideia de dignidade a noção de honra.

Por este norte destacamos que Taylor³ preconiza que a noção de dignidade é universal.

Permeia o texto, alguns comentários sobre a implementação das ações afirmativas no Brasil, vejamos:

- a) Dificuldade em respeitar direitos daqueles que consideramos não ter dignidade, e facilidade em transformarmos direitos em privilégios;
- b) Relativização do preconceito racial no Brasil;

Defende a ideia de que uma politica de ação afirmativa no Brasil, contribuiria de sobremaneira para a proteção com maior eficácia da população afro brasileira e fortaleceria a ideia de Taylor de universalização da dignidade. A pratica de ações afirmativas deveria contribuir para a o caráter de civilidade da população e conseqüentemente para o respeito a dignidade das pessoas na sua acepção mais universalista possível.

O segundo capítulo da obra aborda a temática “Legalidade e eticidade nas pequenas causas”, por este viés sobressai do trabalho que uma parcela considerável das demandas que chega aos juizados de pequenas causas nos Estados Unidos da América, não versam sobre questões legais, mas de cunho ético-moral, tratadas pelo autor como de caráter de insulto moral. O enfoque esta na discussão eticidade/legalidade.

Na tradição norte americana os desrespeitos a um direito acarreta uma responsabilização civil, por uma espécie de “quebra de contrato social”.

O norte dos juizados de pequenas causas está no binômio mediação/conciliação, e o objetivo lá não seria o de “fazer justiça” e mas sim

³ Edward B. Taylor, Edward Burnett Tylor, filia-se à escola antropológica do evolucionismo social. Considerado o pai do conceito moderno de cultura, Tylor vê, porém, a cultura humana como única, pois defende que os diferentes povos sofreriam convergência de suas práticas culturais ao longo de seu desenvolvimento, ideia que não é consenso hoje em dia.

encontrar uma saída satisfatória para as partes envolvidas, sendo as seções de conciliação voltadas a este fim.

Um fator que pode contribuir para o acesso da população norte americana a este serviço pode estar relacionado com o baixo valor monetário para se buscar os juizados de pequenas causas que varia de cinco a dez dólares.

Em síntese, existe a possibilidade do reconhecimento de direito "não estampado" em normas jurídicas, tendo eles pretensões tangíveis e podem por este enfoque serem legitimados.

O quarto capítulo, traz a tona a questão da comunidade política e cultura pública no Quebec e objetiva abordar as demandas por reconhecimento em Quebec, abrangendo as noções de cultura pública (re-contextualização social do sujeito) e cultura política comum, sendo as duas atreladas ao nacionalismo cívico em Quebec.

As minorias étnico-raciais são conhecidas em Quebec como comunidades culturais. Existe uma dificuldade latente entre a articulação de símbolos do Estado e valores de solidariedade vigente.

Neste sentido há uma clara preocupação com a "sobrevivência" do fator francês⁴ na América do norte. O patriotismo constitucional nos remete a identificação do cidadão a comunidade política que pertence, esta na neutralização de sua identidade enquanto ator.

Em suma as restrições feitas pela noção de cultura pública comum e a incorporação de valores substantivos que representam símbolos de identidades de comunidades políticas determinadas é uma distorção da democracia e do processo de racionalização da política na nossa contemporaneidade.

A obra é recomendada aos operadores do direito e atuantes nas áreas das ciências humanas e sociais.

⁴ Cerca de 80% da população do Quebec é franco-canadiana, ou seja, descendente de franceses, em contraste com as outras províncias do país, cujos habitantes são em sua maioria descendentes de ingleses ou escoceses. A forte influência francesa, presente desde os primórdios da colonização do Canadá, torna a província sensivelmente diferente do resto do país. O francês é o único idioma oficial da província.